

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1988

NÚMERO 150

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq Ibirapuera - PABX: 549-0055

Despacho do Senhor Prefeito, referente ao Comunicado publicado no DOE: - Determino a publicação do honroso comunicado expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Nereu Ceasar de Moraes e inserido no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - de 4 de agosto corrente: "COMUNICADO"

O Prefeito Jânio Quadros incluiu, em seu plano de obras a remodelação e reurbanização da Praça João Mendes e, em homenagem ao Poder Judiciário do Estado, emprestou caráter prioritário ao empreendimento.

Assim, em prazo restrito a obra chega ao seu termo.

No próximo dia 11 de agosto, às 14 horas, a praça será entregue à comunidade paulistana pelo Prof. Cláudio Lembo, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo Expediente da Prefeitura Municipal.

A Presidência do Tribunal de Justiça convida os Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados e servidores das unidades judiciais da Capital para essa solenidade, de tanta significação para a vida forense de São Paulo, pelo traço de união que a Praça João Mendes representa para os que militam nos três grandes fóruns da Capital".

LEI Nº 10.585, DE 10 DE Agosto DE 1.988

Altera a redação do artigo 19 da Lei nº 4.748, de 15 de junho de 1955, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - O artigo 19 da Lei nº 4.748, de 15 de junho de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Fica denominada Rua Filhas do Sagrado Coração - Código CADLOG 07.136-6 - a rua conhecida pelo mesmo nome, por "069", "089" e por Padre Júlio Chevalier (Setor 055 - Quadras 185, 186, 230 e 232/VIA), que começa na Avenida Tramain, entre a Avenida Dodo de Deus e a via existente e termina na Praça Doutor Sam-paio Vidal, no 469 subdistrito "Vila Formosa"."

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças JONI APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.586 , DE 10 DE Agosto DE 1.988

Modifica parcialmente o traçado de faixa sanitária aprovado pela Lei nº 6.224, de 4 de janeiro de 1963, e dá outras provisões.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.515-U-1129, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o traçado de faixa sanitária aprovado pela Lei nº 6.224, de 4 de janeiro de 1963, desde a Avenida Ibirapuera até a Alameda dos Arapanés, no 249 subdistrito - Indianópolis, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 80,00 metros.

Art. 20 - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes linderos, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 30 - Os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão.

SUMÁRIO

Secretarias	13
Serviço Funerário do Município	33
Editais	33
Licitações	41
Câmara Municipal	41
Tribunal de Contas	42

Esta edição é composta de 44 páginas.

Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Agosto de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.587 , DE 10 DE Agosto DE 1988

Aprova traçado de faixa de terreno destinada a via para pedestres, desde a Rua Ninete até a Rua Joaquim Afonso de Souza, no 449 subdistrito - Limão, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.520-F-681, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada a via para pedestres, desde a Rua Ninete até a Rua Joaquim Afonso de Souza, no 449 subdistrito - Limão, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros.

Art. 29 - Os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Agosto de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.588 , DE 10 DE Agosto DE 1.988

Aprova plano de melhoramentos no 379 subdistrito - Aclimação; revoga a Lei nº 6.555, de 19 de setembro de 1.964, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.514-P-892, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 379 subdistrito - Aclimação, consistente no seguinte:

I - abertura de balão de retorno no início da Rua Pedro Campana;

II - traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de área gravada de serviço "non medificant", desde o início da Rua Pedro Campana até a Rua Peru Correia, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 145,00 metros.

Art. 29 - Se o traçado de faixa de terreno a que se refere o inciso II do artigo anterior for utilizado para a abertura de via sanitária, os lotes linderos, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 39 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 49 - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.555, de 19 de setembro de 1.964.

Art. 50 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.589 , DE 10 DE Agosto DE 1.988

Aprova plano de alargamento da Rua Cordão de São Francisco, no 7º distrito - São Miguel Paulista, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.513-C-515, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de alargamento da Rua Cordão de São Francisco, des de a Rua Cordilheira do Araripe até a Estrada de Biacica, no 7º distrito - São Miguel Paulista, com largura de 23,00 metros e extensão aproximada de 264,00 metros.

Art. 29 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.590 , DE 10 DE Agosto DE 1988

Aprova traçado de faixa de terreno des de o final da Rua Amorim Diniz até a Rua João Sapirape, no 419 subdistrito - Cangaíba; revoga parcialmente a Lei nº 7.150, de 7 de junho de 1968, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.520-F-681, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada a via para pedestres, desde a Rua Ninete até a Rua Joaquim Afonso de Souza, no 449 subdistrito - Limão, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros.

Art. 29 - Fica declarado de utilidade pública, no trecho de que trata o artigo anterior, os alinhamentos aprovados pela Lei nº 7.150, de 7 de junho de 1968.

Art. 39 - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo 19 for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes linderos, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 49 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 50 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.591 , DE 10 DE Agosto DE 1.988

Declara de utilidade pública o Centro de Promoção Social Carmen Mendes Conceição.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA :

Art. 19 - Fica declarado de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.019/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, o Centro de Promoção Social Carmen Mendes Conceição, com sede na Rua Vigário Taques Bittencourt, nº 172, Santo